



PARECER Nº 1 /2014 - CCT

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76 de
2014, que "dispõe sobre a prestação de
atendimento odontológico pelo Fundo de
Assistência à Saúde da Câmara Legislativa
do Distrito Federal – FASCAL".**

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Resolução nº 76 de 2014, de autoria da Mesa Diretora desta Casa.

A proposição pretende acrescentar ao rol de serviços oferecidos pelo Fundo de Assistência à Saúde – FASCAL, o atendimento odontológico.

Estabelece que, dentre os serviços de odontologia a serem oferecidos aos associados e seus dependentes, estarão disponíveis os seguintes: consultas, restaurações, prevenção, odontopediatria, radiografia, periodontia, endodontia, cirurgias, prótese total e parcial removível, emergência e urgência.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

Compete ainda à CCJ, nos termos do mesmo Regimento, analisar e, quando necessário, emitir parecer, sobre o mérito das matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual e notarial.

A presente proposição busca acrescentar ao rol de serviços oferecidos pelo Fundo de Assistência à Saúde – FASCAL, o atendimento odontológico. Para tanto, estabelece que, dentre os serviços de odontologia a serem oferecidos aos associados e seus dependentes, estarão disponíveis os seguintes: consultas, restaurações, prevenção, odontopediatria, radiografia, periodontia, endodontia, cirurgias, prótese total e parcial removível, emergência e urgência.

Determina ainda, que das despesas relativas à assistência odontológica, incluindo os tributos, 56% delas serão custeadas pela FASCAL. O restante ficará a cargo do titular.

A Constituição Federal estabelece em seu Art. 59, quais os tipos de instrumento legislativo podem ser elaborados, dentre os quais encontra-se a resolução, pelo que se lê:

Art. 59. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

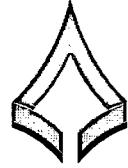
I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

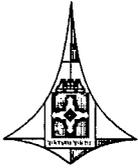
Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara legislativa do DF, Resolução nº 167 de 2000, estabelece que os projetos de resolução destinam-se a dispôr sobre matérias de interesse interno da Câmara Legislativa, conforme se depreende do texto do Art. 141, que:

Art. 141. Os projetos de **resolução** e de decreto legislativo destinam-se a dispôr sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

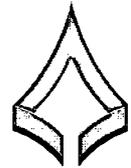
Parágrafo único. **As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução;** as demais, por decreto legislativo. [grifo nosso]

Assim sendo, considerando que o projeto de resolução que aqui se analisa, dispõe sobre matéria de interesse interno desta Casa, já que agrega o atendimento odontológico ao Fundo de Assistência à Saúde que atende os servidores que aqui trabalham, perfeitamente adequado o instrumento legal escolhido, não havendo óbices para aprovação do mesmo nesta Comissão.

No mérito, também não se vislumbra quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade nos termos do conteúdo tratado, sendo perfeitamente cabível sua admissão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Por esta razão, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Resolução nº 76/2014, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em _____ de 2014.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PR 76/2014

Dispõe sobre a prestação de atendimento odontológico pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

AUTORIA: **MESA DIRETORA**
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/03/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente Relator Leitura	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
		Sim	Não	Abst	Aus		
Andra Faraj	P	2					<i>Andra Faraj</i>
Chico Leite					2		<i>Chico Leite</i>
Robério Negreiros	R	2					<i>Robério Negreiros</i>
Raimundo Ribeiro					2		<i>Raimundo Ribeiro</i>
Bispo Renato Andrade		2					<i>Bispo Renato Andrade</i>
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		3			2		

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

1ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ